



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº DE DE JANEIRO DE 1980

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devam nortear todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio de propriedade de Carla Estêves de Azevedo Guedes, conforme demonstra às Fls. 100, sob o nº 459 do Livro 2-A-5 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Cabo Frio, cadastrado nesta Prefeitura sob o código de Distrito 05, Quadra 69, Lote 68, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes características: 06,80m (seis metros e oitenta centímetros) para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

a Rua Marcílio Dias; 06,90m (seis metros e noventa centímetros) de fundos que divide com Félix Celso H. de Macedo; 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) lateral direita que divide com Beatriz Soares de Menezes 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) lateral esquerda que divide com Salvador Luiz Souto. Formando uma área de 270,57M² (duzentos e setenta metros e cinquenta e sete decímetros quadrados).

ARTIGO 2º : A alienação se fará no estado atual do imóvel, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio por qualquer diferença de metragens que possa vir a ser constatada.

ARTIGO 3º : A alienação se fará através de Licitação, em dia e hora a serem divulgadas, a partir do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 4º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE JANEIRO DE 1980

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL